Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (25/08/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 695, DE 25 DE AGOSTO DE 1.992

"Autoriza a EMURVI (Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista), através de seu presidente a isentar o Sr. JULIO HENRIQUE CYRINO do pagamento das prestações vencidas e não pagas e das vincendas, dando a respectiva quitação, tudo relativo ao imóvel situado à Rua Guiomar Staffa no. 69, do Jardim Vale do Sol"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica a EMURVI autorizada, através de seu Presidente, a conceder ao Sr. JULIO HENRIQUE CYRINO, ISENÇÃO do pagamento das prestações vencidas e não pagas e vincendas, de que trata a cláusula 2a do Contrato Particular de Compra e Venda no. 17, modificada pelo Item 2 do Termo de Aditamento, ambos tendo como partes a EMURVI e o Sr. JULIO HENRIQUE CYRINO.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A isenção de que trata o "Caput" deste artigo é autorizada em razão da comprovada dificuldade financeira do beneficiário, aposentado por invalidez, agravada por sérios problemas neurológicos e de saúde dos entes familiares, devidamente comprovados através de Estudo Social e documentos constantes do processo

Administrativo no. 2.890/92;

ARTIGO 2o:-Após a promulgação desta Lei, e cumpridas as formalidades que trata o artigo anterior, a EMURVI entregará ao beneficiário, TERMO DE QUITAÇÃO do imóvel a que se refere esta Lei, autorizando a transferência definitiva em nome do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Do Termo de Quitação a que se refere o "Caput" deste artigo constará proibição de alienação ou transferência do imóvel a terceiros pelo prazo de 25 anos;

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (25/08/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 696, DE 25 DE AGOSTO DE 1.992

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância total de Cr$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), visando ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente: